



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000013/17, para o: Registro de preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

Que entre si firmam de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON PEREIRA DE CARVALHO e, de outro lado a firma R. F. CORREIA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.873.079/0001-77, estabelecida Av. Ananias Costa, B, nº 350, Bairro: Centro, São Geraldo do Araguaia, Pará, CEP nº 68.570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Ruberval Farias Correia, portador da Cédula de Identidade nº 5583923 PCII/PA e CPF (MF) nº 947.311.952-68, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 000013/17-SRP**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no Registro de preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 000013/17-SRP**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os **serviços** licitados serão realizados imediatamente no local indicado, após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA de requisição expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.
- 3.2. A **prestação dos serviços** deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA.
- 3.3. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os **serviços** negociados.
- 3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor** (INPC).
- 3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.





3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias **serviço**, haja vista que **o serviço** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará **pela prestação dos serviços** os preços especificados no **Anexo I** deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice **INPC** (**Índice Nacional de Preço do Consumidor**), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.
- 4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 818.715,33** (oitocentos e dezoito mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos).
- 4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após a efetiva **fornecimentos do produtos/serviços**, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta o fornecimentos do produtos/serviços.
- 4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a fornecimentos do produtos negociados.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora dos produtos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **produtos** negociados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

Em se tratando de pregão com registro de preços, a CPL fica desobrigada de apresentar dotação orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 7.1. Reputa-se direito:
- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto à fornecimentos do produtos, objeto licitado, desde que atendida as condições fornecimentos do produtos estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento **pelo fornecimento dos produtos/serviços**, objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- 7.2. Reputa-se obrigação:
- I DA CONTRATANTE:





- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar o fornecimentos do produtos pela empresa prestadora dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a **execução do serviços** negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa **fornecedora dos produtos** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) responsabilizar-se pelas multas aplicadas nos veículos, desde que comprovadamente o veículo esteja em poder da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, no momento da infração

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar **o fornecimentos dos produtos**, objeto desta licitação, em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando **do fornecimento**, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos **serviços** negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes **do fornecimento**, objeto desta licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução **venda dos produtos** serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período **da prestação dos serviços**, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for pessoa jurídica, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a **fornecedor dos produtos**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os **serviços**, objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de **São Geraldo do Araguaia/PA**;
- g) Manter a qualidade **dos serviços** contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

h) REQUISITANTE

- i) A(s) empresa(s) deverá(ao) fornecer planilha de entrega dos produtos, onde deverão constar informações sobre: identificação dos mesmos e assinatura do representante da empresa;
- j) Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente dentro da data de validade a exigidos pela legislação vigente;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.





- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.2.2. A contratante nomeará através de portaria um fiscal para este Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.
- 12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Geraldo do Araguaia (PA), 27 de Março de 2017.

CONTRATANTE		
PREFEI	TURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
	EDII SON PERFIRA DE CARVALHO	

RG n° 30755294-2 SSP/MA CPF n° 716.619.803-68

CONTRATADA

R. F. CORREIA – ME CNPJ nº 08.873.079/0001-77 RUBERVAL FARIAS CORREIA RG nº 5583923 PCII/PA CPF (MF) nº 947.311.952-68





TESTEMUNHA	S:
	Nome:
	R.G.:
	CPF:
	Nome:
	R.G.:
	CPF:





ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 000013/17.

ITEMS LICITADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	Álcool em gel 500ml, caixa com 12 unidades	Unidade	2184	R\$ 6,00	R\$13.104,00
3	Alcool liquido 1Lt	Litros	1444	R\$ 9,00	R\$12.996,00
4	Algodao em pacote	pacote	820	R\$ 7,00	R\$5.740,00
8	Bacia media	Unidade	259	R\$ 15,00	R\$3.885,00
9	Bacia pequena	Unidade	239	R\$ 10,00	R\$2.390,00
11	Balde grande preto p/ concreto	Unidade	248	R\$ 10,00	R\$2.480,00
15	Bom ar c/12	Unidade	980	R\$ 12,00	R\$11.760,00
16	Cera incolor, em frasco de 750 ml	Frasco	134	R\$ 8,00	R\$1.072,00
17	Cera politriz 1000ml	Caixa	15	R\$ 60,00	R\$900,00
19	Cesto grande com tampa	Unidade	491	R\$ 38,44	R\$18.874,04
22	Colher, Garfo e Faca	Unidade	2900	R\$ 3,99	R\$11.571,00
23	Coador de Café	Unidade	565	R\$ 3,00	R\$1.695,00
24	Contonete	Duzia	600	R\$ 36,00	R\$21.600,00
28	Desinfetante 500ml	Unidade	20260	R\$ 3,49	R\$70.707,40
29	Desinfetante perfumado p/ limpeza 5 L	Galão	5755	R\$ 17,00	R\$97.835,00
30	Desinfetante, a base de pinho, em embalagem com 12 garrafas de 1000 ml	Unidade	12940	R\$ 8,99	R\$116.330,60
31	Desodorante Atitranspirante	Unidade	100	R\$ 18,00	R\$1.800,00
32	Detergente liquido	Unidade	14180	R\$ 2,00	R\$28.360,00
34	Escova p/ lavagem de vaso sanitario	Unidade	517	R\$ 10,00	R\$5.170,00
35	Escova p/ lavar roupa base plastica	Unidade	477	R\$ 4,00	R\$1.908,00
36	Escovinha, tipo manicure G	Unidade	120	R\$ 3,00	R\$360,00
37	Escovinha, tipo manicure P	Unidade	220	R\$ 3,00	R\$660,00
39	Esponja de lavar louça dupla camada	Unidade	1310	R\$ 2,99	R\$3.916,90
40	Esponja Multi uso	Unidade	1040	R\$ 1,99	R\$2.069,60
42	Fita filme para alimentos rolo c/ 1000m	Rolo	390	R\$ 5,00	R\$1.950,00
43	Flanela branca	Unidade	885	R\$ 3,00	R\$2.655,00
45	Fósforo, em pacote com 10 unidades	Pacote	430	R\$ 3,00	R\$1.290,00
49	Limpador multiuso	unid	664	R\$ 6,00	R\$3.984,00
56	Pa grande plastica p/ lixo (cabo longo)	Unidade	250	R\$ 6,00	R\$1.500,00
57	Pano de chão alvejado, medindo aprox. 55cmx76cm	Unidade	1554	R\$ 9,99	R\$15.524,46
60	Papel alumínio	unid	307	R\$ 3,00	R\$921,00
61	Papel higiênico, em fardo com 48 unidades	Fardo	2320	R\$ 95,90	R\$222.488,00





64	Pente grande para cabelo	Unidade	20	R\$ 3,00	R\$60,00
65	Prato descartavel raso de 21 cm	Unidade	2550	R\$ 2,99	R\$7.624,50
66	Pregador de Roupas pac com 12 unid	Pacote	100	R\$ 3,00	R\$300,00
67	Rastelo grande com cabo	Unidade	316	R\$ 17,00	R\$5.372,00
68	Rodo em madeira, com cabo e duas borrachas	Unidade	462	R\$ 12,00	R\$5.544,00
69	Rodo grande com cabo de madeira	Unidade	317	R\$ 14,99	R\$4.751,83
70	Rodo medio	Unidade	1043	R\$ 12,00	R\$12.516,00
72	Sabão em barra	Pacote	1350	R\$ 8,99	R\$12.136,50
73	Sabão em Barra 200 gr	Unidade	1300	R\$ 5,99	R\$7.787,00
75	Sabonete 50g	Unidade	1635	R\$ 1,50	R\$2.452,50
76	Sabonete 90ml	Unidade	1020	R\$ 2,50	R\$2.550,00
77	Sabonete liquido	Unidade	1218	R\$ 17,00	R\$20.706,00
82	Tapetes para porta variavel	Unidade	385	R\$ 8,00	R\$3.080,00
83	Toalha de Rosto	Unidade	1050	R\$ 15,00	R\$15.750,00
84	Vassoura de pelo	Unidade	1200	R\$ 18,99	R\$22.788,00
85	Vassourao	Unidade	312	R\$ 25,00	R\$7.800,00
	VALOR TOTAL				R\$ 818.715,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - CNPJ sob o nº 10.249.241/0001-22 CONTRATANTE

R. F. CORREIA – ME, CNPJ nº 08.873.079/0001-77 CONTRATADA